

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA****LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 402 DE 21 DE MARÇO DE 2024.**

Dispõe sobre a adequação dos vencimentos do quadro do magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

**LUCIANO DA CUNHA GOMES**, Prefeito Municipal de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei;

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a adequação da remuneração do quadro de magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica.

**Art. 2º** Os servidores do quadro do magistério público municipal, que percebam salário base inferior ao piso salarial profissional nacional, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passarão a perceber o valor de R\$ 4.599,36 (quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos), correspondente ao piso salarial profissional nacional, com atualização de 04% (quatro por cento) conforme reajuste do Ministério da Educação.

**Parágrafo único** – Os servidores do magistério com jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta horas) terão suas remunerações proporcionais ao piso salarial profissional nacional.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Lajes Pintadas, 21 de março de 2024.

**LUCIANO DA CUNHA GOMES**

Prefeito Municipal

**TABELA COM REAJUSTE 4% DE REMUNERAÇÃO  
JORNADA DE TRABALHO 30 HORAS SEMANAIS**

|         | A        | B        | C        | D        | E        | F        | G        |
|---------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| PM-I    | 3.449,42 | 3.621,90 | 3.802,98 | 3.993,14 | 4.192,79 | 4.402,44 | 4.622,55 |
| PNS-II  | 3.794,36 | 3.984,06 | 4.183,28 | 4.392,43 | 4.612,05 | 4.842,68 | 5.084,82 |
| PNE-III | 4.173,81 | 4.382,49 | 4.601,59 | 4.831,67 | 5.073,28 | 5.326,95 | 5.593,30 |
| PNM-IV  | 5.008,58 | 5.259,00 | 5.521,95 | 5.798,05 | 6.087,95 | 6.392,35 | 6.711,97 |
| PND-V   | 6.511,15 | 6.836,71 | 7.178,54 | 7.537,46 | 7.914,34 | 8.310,06 | 8.725,56 |

**Habilitação:**

**PM – I – Professor Nível** (habilitação magistério)

**PNS – II – Professor Nível II** (habilitação – licenciatura plena ou graduação)

**PNE – III – Professor Nível III** (habilitação – Especialização 360 horas)

**PNM – IV – Professor Nível IV** (habilitação – Mestrado)

**PND – V – Professor Nível V** (habilitação – Doutor)

Lajes Pintadas/RN, 21 de março de 2024.

**LUCIANO DA CUNHA GOMES**

Prefeito Municipal

**Processo nº:** 2024.003

**Interessado:** Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN

**Ref.: Lei Municipal nº 402/2024** - Dispõe sobre a adequação dos vencimentos do quadro do magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

**SANÇÃO**

Em face do Projeto de Lei nº 003/2024, de 19 de fevereiro de 2024, de Autoria do Poder Executivo, sido aprovado pela Câmara Municipal em 18 de março de 2024, e encaminhado através do Ofício nº 003/2024 - GP, de 19 de março de 2024. **SANCIONO** o referido Projeto de Lei, transformando-o na **Lei Municipal nº 402/2024**, de 21 de março de 2024.

**LUCIANO DA CUNHA GOMES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Adriano Bezerra da Silva  
**Código Identificador:**B4AEB7B8

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/03/2024. Edição 3248  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>